

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ****Anúncio n.º 878/2010****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 874/09.OTBCVL**

Insolvente: Pegi — Actividades de Restauração, L.ª

Pegi — Actividades de Restauração, L.ª, NIF — 506463133, Endereço: Rua da Indústria, N.º 58, 2.ª Cave, Barroca do Lobo, 6200-000 Covilhã.

António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º, B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de Bens.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º do C.I.R.E.

Data: 19-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Lima Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Dinis*.

302814137

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE****Anúncio n.º 879/2010****Processo: 385/09.3TBEPS-C N/Referência: 2170101**

A Dr.ª Sandra Santos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Pedro Miguel Reigoto Costa, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 203993195, BI — 9719611, Endereço: Aldeamento do Pinheirinho, Casa N.º 9, R/C, Marinhas, 4740-000 Esposende e Marta Maria Fernandes de Castro Braga da Costa, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 211052604, BI — 10238025, Endereço: Aldeamento do Pinheirinho, Casa n.º 9, R/C, Marinhas,, 4740-575 Esposende, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Esposende, 11-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Santos*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Lago*.

302781081

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE****Anúncio n.º 880/2010****Processo: 1558/09.4TBFAF — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolventes:

Carlos Manuel Silva Figueiredo,, NIF — 165177519, BI — 7707983, Endereço: Rua Manuel Ribeiro Poeta, n.º 215, Fafe, 4820-278 Fafe  
Maria Margarida Freitas Melo, estado civil: Casado, nascido(a) em 11-11-1965, Endereço: Rua Poeta Manuel Ribeiro, 215, do Concelho de Fafe, Fafe, 4820-278 Fafe

Administrador da Insolvência Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Liquidatário Judicial, Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esq., 4800-000 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa Insolvente

Efeitos do encerramento: os determinados no artigo 233.º, n.º 2 do C.I.R.E

Fafe, 4/12/09. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sofia Teixeira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Helena M. H. A. C. Gonçalves*.

302666872

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE****Anúncio n.º 881/2010****Processo: 2042/09.1TBFAF — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Carminda Maria Carvalho Ribeiro  
Insolvente: J. Casimiro & Faria — Confecções, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Fafe, 2.º Juízo de Fafe, no dia 04-01-2010, pelas 10h25 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

J. Casimiro & Faria — Confecções, L.ª, NIF — 503350087, Endereço: Rua do Forno, 128, 4820-233 Fafe com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esq. — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-02-2010, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.